

LEI Nº 1.422/2015

Institui o Fundo Municipal do Idoso de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, III da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso de Conceição de Macabu, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

- I - os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município;
- II - os recursos provenientes de órgão da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- III - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - os rendimentos e eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;
- VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 2º. É competência da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal do Idoso de Conceição de Macabu e fixar os critérios para sua utilização, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2015
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -